



## PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2472

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)  
Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 13 de maio de 2010.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 13 de maio de 2010.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e suas alterações.

## EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 112, de 21/10/2009**, realizarão, no dia, hora e local, acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 07/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:



- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo V** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2010.
- **Anexo VI** – Declaração de vistoria.

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

## 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A prestação dos serviços se dará de acordo com as características especificadas no **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

**Observação** – Os arquivos contendo o layout de cada andar estarão à disposição das empresas interessadas na Gerência de Compras e Serviços Gerais, no horário de 9h30min às 12h00min e de 14h30min às 17h00min, à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Rio de Janeiro – RJ. Os interessados deverão trazer para a vistoria (**obrigatória**) (**Anexo VI**) um arquivo portátil (pen drive), ou entregar, 01(um) CD-ROM novo, lacrado, onde serão gravados os arquivos correspondentes.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;



- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
  - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).



## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
- I- Ser impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e serem emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
  - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
  - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
  - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao item, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).
  - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
  - VI- Conter o prazo de entrega, prazo de garantia, modelo e marca do produto ofertado.



- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).



- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).





## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
  - I - Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
  - II - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, serviços e/ou



produtos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**

- III - Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- IV - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- V- Apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo IV.** Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VI- Declaração formal da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VII- Declaração da licitante de que o Responsável Técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica devidamente indicado para tal fim, visitou o local de prestação dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação (**Anexo VI**). A vistoria a que se refere o presente subitem deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 10h00min às 12h30min e das 14h30min às 17h00min. Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.





VIII- Relativo à Qualificação Econômico - Financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## **10. DO RECURSO**

10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).



- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

## **11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39.20 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.0174

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1 - Integra este Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CVM e a Adjudicatária.
- 12.2 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento. A garantia prestada pela licitante vencedora somente será liberada após o integral cumprimento do Contrato.
- 12.3 - O prazo para a vigência do contrato será de oito meses de acordo com o andamento da reforma e troca do piso elevado e cabeamento forma a conciliar os cronogramas dos trabalhos, podendo ser prorrogado observando o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.4 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
  - a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.



- 12.5 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.7 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.8 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).
- 12.9 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante deste Edital (**Anexo I**).

### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 13.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

## **14. DA RESCISÃO**

- 14.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

## 15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 15.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 15.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).





- 15.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
  - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.



- 16.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 16.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 16.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.



- 16.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010.

Andrícia Bevace  
Gerente de Compras e de Serviços Gerais



# ANEXO I

## MINUTA DE CONTRATO



**CONTRATO CVM Nº \_\_\_\_\_ /2010**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA E REMANEJAMENTO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACERVO DOCUMENTAL QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e do MPOG nº 02/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-2472;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- c) Nota de Empenho – 2010NE.....

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2010.

**Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 As especificações relacionadas aos serviços a serem executados estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Pregão eletrônico n.º 07/2010.



2.2 Os serviços serão executados no seguinte local:

- Sede da Comissão de Valores Mobiliários  
Rua Sete de Setembro, 111 – diversos andares,  
Edifício Cidade do Carmo  
CEP - 20.050-901  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2.3 Os serviços só poderão ser executados nos dias e horários definidos no cronograma genérico subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo V do Edital de Pregão eletrônico n.º 07/2010.

2.4 Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as regras estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Cidade do Carmo.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços, a CVM pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$......** (.....) na forma estabelecida na cláusula quarta deste Contrato.

### **Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 4.1 - Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados à empresa, por andar concluído, sendo o primeiro pagamento a trinta dias do início da execução dos serviços e o último condicionado à aceitação provisória com a completa execução e constatação de que nenhum dano ocorreu aos bens transportados.
- 4.2- Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão efetuados em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada uma das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. O valor correspondente à última parcela será pago apenas após o recebimento provisório dos serviços prestados, efetuado pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da respectiva entrega das instalações pela CONTRATADA.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.4 - Após a verificação correspondente à prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.





- 4.5 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela CONTRATADA, as medidas saneadoras.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento - excetuando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente amparados pela Legislação -, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XX.XX.XX.XX – Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Nota de Empenho nº 2009NE.....

**Cláusula Sexta - DA GARANTIA**

- 6.1- A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de (.....) no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/1993.



- 6.2- A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei 8.666/1993 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.3- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 6.4- Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.
- 6.5- Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas no valor da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de acréscimos (subitem 8.1 alínea k) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato ou no edital de Pregão.

#### **Cláusula Sétima - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1- O prazo para a completa execução dos serviços será de 8 (oito) meses, contados da data da assinatura do Contrato, findo o qual os serviços deverão estar concluídos. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início.
- 7.2- Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na CVM.
- 7.3- O período de vigência do presente Contrato será igual ao prazo para completa execução dos serviços estabelecido no subitem 7.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4- O prazo de execução dos serviços, indicado no subitem 7.1, desta Cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
  - a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;



- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar e manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais – GAG;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- g) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- h) Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- i) Encaminhar, dentro do prazo estabelecido, como único local de cobrança, todas as notas fiscais à Sede desta CVM, à Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar – Protocolo – Rio de Janeiro - RJ. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual;
- j) Obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Cidade do Carmo bem como pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- k) A contratada se obriga, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, e, no caso particular de reforma de



edifício ou de equipamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos.

- l) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- m) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
- n) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- p) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- q) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- s) Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.



- t) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- u) Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- v) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- w) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.
- x) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.
- 9.2 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 9.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.4 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 9.5 Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 9.6 Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 9.7 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 9.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 9.9 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.



### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida por uma comissão da **Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)**, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD). Ao FISCAL competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 10.2- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 10.4- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).
- 10.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.





- 11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

- 12.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1- É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) Ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
  - c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;





## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



## MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 07/2010**, cujo objeto é aquisição de dispositivos de certificação (tokens).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 07/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**



\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:



**ANEXO II  
PROPOSTA-DETALHE**

<b>Nome do Órgão:</b> <b>Comissão de Valores Mobiliários-CVM</b>		<b>Pregão Eletrônico</b> <b>n.º PR 07/2010</b>		<b>CNPJ:</b>	
Razão Social:		E-mail:			
Endereço:		Tel.:		Fax:	
Banco:		Agência		Conta Corrente:	
Item	Descrição dos serviços	U/C	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.  Preço total por extenso:	UN	01		

**Observações:**

- 1 – Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias;
- 3 - A execução do serviço será aceita provisoriamente no local de execução e após conferência e verificação de sua conformidade será o mesmo aceite definitivamente.
- 4 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal (nome por extenso)

Cargo:

CPF:



# ANEXO III

# DECLARAÇÃO





**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2472**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro, de 2010.**

---

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

---

Razão Social da licitante e CNPJ



## ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



## **PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-2472**

### **PREGÃO Nº 07/2010**

### **DECLARAÇÃO**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 07/2010 foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 07/2010 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 07/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 07/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 07/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 46/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 07/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 07/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



# ANEXO V

## TERMO DE REFERÊNCIA



## **PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2010-2472**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2010**

#### **ANEXO V**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, instalação, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços.

##### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A necessidade desta contratação decorre de um conjunto de intervenções a serem realizadas, com vistas à realização de reformas e melhorias das instalações da CVM, objeto dos processos n.º RJ-2009-11.464, que trata de serviço de reforma predial, n.º RJ-2009-12.611, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle de acesso, com a prestação de serviços de instalação, e n.º RJ-2009-11.599, que tem por objeto o fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, rede elétrica modular e demais componentes do sistema, a ser realizado na Sede da CVM na cidade do Rio de Janeiro.

2.2 Em razão da necessidade destas citadas intervenções serem realizadas de forma a provocar a menor perturbação possível às atividades operacionais desta CVM optou-se por realizá-las em dias próximos de final de semana e feriados, demandando a contratação de empresa especializada e com capacidade de realizar o remanejamento do mobiliário existente no interior do prédio, permitindo a liberação de espaços para a realização das mencionadas intervenções e a reconstituição do layout em tempo hábil, diminuindo ao máximo o tempo de interrupção das atividades dos diversos setores envolvidos.

2.3 Em relação à exigência de qualificação técnica da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.



2.3.1 A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa, justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.

2.3.2 Quanto ao subitem 11.2, refere-se tão-somente apresentação de declaração no ato da habilitação para fins de comprovação quando da assinatura do contrato, ressaltando que tais declarações não trazem quaisquer ônus ou despesas prévias orçamentárias ao licitante que queira formular sua proposta e assim participar do certame.

2.3.3 O subitem 11.3 trata da necessidade de o potencial licitante proceder a verificação *in locus* da situação descrita neste termo de referência para que tenha pleno conhecimento das eventuais dificuldades, ou facilidades, a seu juízo de valor, com intuito inclusive de eliminar incertezas, pois, como se sabe, incertezas se refletem nos preços, ademais não poderá ele alegar desconhecimento que pudesse prejudicar sua formulação da proposta.

### **3 – DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos diversos andares do edifício sede da Comissão de Valores Mobiliários situado à Rua Sete de Setembro n.º 111 – Centro Rio de Janeiro – RJ.

### **4. DOS SERVIÇOS**

O serviço consistirá no remanejamento integral, para espaços disponíveis, a serem designados, no próprio prédio, em local diferente da alocação original, do mobiliário, equipamentos, acervo documental da CVM e materiais de uso individual dos servidores, de cada andar inteiro, de forma a deixar o andar totalmente livre durante o período fixado no cronograma genérico (item 4.2), para permitir os trabalhos de: pintura, instalação de persianas, retirada e reinstalação do piso elevado, cabeamento e outras intervenções que se fizerem necessárias, a serem realizados por outras empresas contratadas para estes fins. Ao término dos mencionados serviços deverá tudo o quanto foi remanejado retornar ao seu local de origem mantendo-se o *layout* original.

Observação – Os arquivos contendo o layout de cada andar estarão à disposição das empresas interessadas na Gerência de Compras e Serviços Gerais, no horário de 9h30min às 12h00min e de 14h30min às 17h00min, à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Rio de Janeiro – RJ. Os interessados deverão trazer para a vistoria um arquivo portátil (pen drive), ou entregar, 01(um) CD-ROM novo, lacrado, onde serão gravados os arquivos correspondentes.



#### **4.1. Do fluxo dos serviços**

##### **4.1.1. Primeira etapa: identificação dos materiais**

A contratada realizará a adequada identificação dos armários, estações de trabalho, arquivos, mesas, cadeiras, gaveteiros, divisórias e equipamentos, a fim de garantir que tudo o que for remanejado retorne às mesmas posição em que se encontrava anteriormente. Em caso de desmontagem dos mencionados utensílios a identificação das partes desmontadas deverá ser feita de forma a orientar a correta remontagem.

##### **4.1.2. Segunda etapa: Embalagem dos conteúdos de armários e arquivos.**

A contratada providenciará a adequada embalagem de todo o conteúdo (acervo de documentos) dos armários e arquivos identificando cada caixa de forma a relacionar o contido na caixa com o armário ou arquivo, de onde foi retirado.

##### **4.1.3. Terceira etapa: Embalagem de materiais de uso individual**

A contratada providenciará a adequada embalagem para que o servidor possa guardar o material de uso individual nas mesmas. A Contratada manterá pessoal de apoio para auxiliar e dirimir possíveis dúvidas dos servidores na embalagem de seus pertences. A embalagem deverá ser identificada e a contratada deverá fornecer um recibo para o servidor da quantidade de caixas que contém seus pertences individuais. A embalagem deverá ser lacrada na presença do servidor responsável.

##### **4.1.4. Quarta etapa: Desmontagem e deslocamento**

A contratada providenciará a desmontagem, das estações de trabalho, dos armários e quaisquer mobiliários que não possam ser remanejados montados, cuidando de providenciar a devida proteção, quando for o caso, para que as peças não sejam danificadas durante a remoção e o empilhamento. Deverá transportar tudo para o espaço designado pela CVM, espaço este dentro do próprio Condomínio, onde serão empilhados organizadamente até o retorno ao seu lugar original.

##### **4.1.5. Quinta etapa: Deslocamento de retorno do material e remontagem**

Desde que possível tecnicamente e comunicado antecipadamente a contratada providenciará o retorno a seu lugar primitivo de tudo o quanto foi retirado do andar providenciando a remontagem, observando o *layout* original. Poderá haver pequenas alterações do *layout* a critério da CVM.

**4.1.5.1.** A CVM fornecerá layout do mobiliário para auxiliar a contratada sobre o posicionamento dos mesmos nos andares. Fornecerá também





relação de bens que se encontram no andar. Qualquer divergência entre o layout e/ou a relação apresentada e a situação real deverá ser comunicado pela contratada de forma a serem feitas as atualizações necessárias.

#### **4.1.6. Sexta etapa: Desembalagem e guarda dos conteúdos dos armários e arquivos**

A contratada providenciará a desembalagem e reorganização dos conteúdos no interior dos armários e arquivos de onde foram retirados.

#### **4.1.7. Sétima etapa: Desembalagem e entrega dos materiais de uso individual**

A contratada providenciará a desembalagem e entrega dos materiais de uso individual aos servidores responsáveis pela sua posse.

### **4.2. Do Cronograma Genérico**

Terça às 09:00 h até Quinta às 09:00h	Início das 1º Etapa
Quarta às 09:00 até Quinta às 18:00h	Início da 2º Etapa
Quinta às 09:00 h até Sexta às 06:00 h	Início da 3º Etapa
Quinta às 20:00 h	4º Etapa (Desmontagem)
Quinta às 20:00 h Até Sexta às 06:00 h	4º Etapa (Deslocamento)
Domingo às 06:00 h até segunda à 06:00 h	5º etapa (Deslocamento de retorno)
Domingo às 06:00 h até segunda à 12:00 h	5º etapa (Remontagem)
Domingo às 06:00 h até Terça às 09:00 h	6º etapa
Segunda às 14:00 h até às 18:00 h	7º Etapa

**OBS: Este cronograma se aplica ao remanejamento de um andar inteiro e se repetirá para todos os andares a serem trabalhados.**

**Os deslocamentos com utilização dos elevadores ou escadas do prédio só poderão ser realizados nos horários noturnos (das 20:00 h às 06:00 h) – sexta a partir das 20:00 horas até segunda às 06:00 horas - e feriados - das 08:00 horas do último dia útil anterior até às 06:00 horas do primeiro dia útil seguinte.**

**A CVM informará à contratada a ordem dos andares para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma a ser fixado para os trabalhos de reforma e troca do piso elevado e cabeamento.**



#### **4.3. Caberá à contratada:**

- 4.3.1. A empresa contratada deverá alocar equipe de profissionais e equipamentos necessários e suficientes de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido no cronograma genérico item 4.2.
- 4.3.2. Fornecimento de caixas, etiquetas de identificação e outros materiais necessários para a embalagem, transporte e identificações.
- 4.3.3. Deverão ser fornecidas tantas caixas e etiquetas de identificação quantas forem necessárias para o transporte dos materiais que se encontram no interior dos armários, mesas e arquivos, assim como outros materiais a serem utilizados (Exemplo: isopor, fitas adesivas; etiquetas; papel ondulado; cobertores; acolchoados; engradados, caixas de papelão ondulado e etc., além de equipamentos, (Exemplo: cintas, carrinhos, ferramentas, cordas, baús e etc., que se façam necessários para proteção dos bens e para perfeita execução dos serviços);
- 4.3.4. Desmontagem de estações de trabalho, de mesas, armários, estantes, divisórias e de tudo o mais que não possa ser deslocado sem a desmontagem.
- 4.3.5. Embalagem dos microcomputadores, impressoras e outros utensílios com a utilização de plástico tipo bolha, papelão ou outro material especial para esse fim.
- 4.3.6. A guarda de todo o mobiliário fora das dependências da CVM - neste caso inclusive a utilização de áreas do condomínio – é de obrigação da contratada.
- 4.3.7. Deverá haver supervisão constante, em todas as etapas do serviço, de representante da CONTRATADA.

#### **4.4. Caberá a CVM:**

- 4.4.1. Disponibilizar layout de localização dos mobiliários da CVM.
- 4.4.2. Disponibilizar pessoal capacitado a operar os elevadores do Condomínio no período indicado no item 4.2
- 4.4.3. Disponibilizar área de 999 m<sup>2</sup> no prédio de Garagem do Condomínio Cidade do Carmo.



## 5 – DA RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO EXISTENTE

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
2º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	4
MESA	UNIDADE	23
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	7
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	2
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	15
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	6,9
POLTRONA	UNIDADE	21
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	12
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	5
<b>OBSERVAÇÕES: São 16 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No protocolo, existe um balcão e duas estantes para correspondências.		
Fragmentadora. Tem um rack de telefonia no andar.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>3º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	0
MESA	UNIDADE	28
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	4
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	5
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	37
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	15,3
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	27,5
POLTRONA	UNIDADE	29
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	55
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	5
<b>OBSERVAÇÕES: São 17 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
Na biblioteca, existe um armário roupeiro e um rack com TV e vídeo.		
Na CCP, tem um balcão de madeira para receber os advogados.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>5º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	25
MESA	UNIDADE	6
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	34
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	22
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	13
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	10,9
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	26,2
POLTRONA	UNIDADE	37
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	17
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	0
<b>OBSERVAÇÕES: São 25 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No centro de consulta, existe um cofre, uma xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>23º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	13
MESA	UNIDADE	12
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	16
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	19
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	1
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	14,2
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	60,7
POLTRONA	UNIDADE	37
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	0
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	0
<b>OBSERVAÇÕES: São 20 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No posto médico, existe duas camas, um sofá, um armário de vidro, uma geladeira e uma balança. Na sala da Xerox, tem duas copiadoras, um balcão e uma estante de madeira. Há um cofre na sala de vigilância. Na telefonia, há um conjunto de baterias e as centrais telefônicas.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>24º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	14
MESA	UNIDADE	9
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	14
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	1
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	2
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	14
POLTRONA	UNIDADE	51
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	0
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	0
<b>OBSERVAÇÕES: São 15 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No hall, tem um sofá e duas mesas.		
Na sala pequena, há cinco mesas para o 30º andar, além das cadeiras.		
Na sala grande, tem uma caixa de som, um tripé e um cavalete.		
Tem um rack de telefonia no andar.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>28º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	69
MESA	UNIDADE	5
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	49
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	14
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	46
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	24,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	47,4
POLTRONA	UNIDADE	88
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	18
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	2
<b>OBSERVAÇÕES: São 61 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na SAD, existe um cofre e um frigobar. Na GAF, tem um cofre. Há uma		
Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>26º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	69
MESA	UNIDADE	12
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	51
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	47
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	6
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	27,4
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,2
POLTRONA	UNIDADE	112
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1
<b>OBSERVAÇÕES: São 64 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na SFI, existe uma rack com TV e vídeo. Há uma		
Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>27º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	67
MESA	UNIDADE	17
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	38
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	34
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	16
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	24
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	64,7
POLTRONA	UNIDADE	98
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	16
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1
<b>OBSERVAÇÕES: São 53 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na sala de reunião e na SMI, existe uma rack com TV e vídeo. Há uma Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>29º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	56
MESA	UNIDADE	25
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	56
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	27
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	6
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	33,3
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	63
POLTRONA	UNIDADE	94
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	4
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	3
<b>OBSERVAÇÕES: São 46 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na ASC, existe uma rack com TV e vídeo e outro com aparelhagem de som.		
No CPD, há quatro racks com servidores.		
Tem um rack de telefonia no andar.		





<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>30º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	65
MESA	UNIDADE	17
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	53
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	30
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	34
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	21,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	42
POLTRONA	UNIDADE	115
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	6
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1
<b>OBSERVAÇÕES: São 75 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na SIN, existe uma rack com TV e vídeo.		
Na SRE, há rack com tv e vídeo, além de cofre e 6,80 m de cortiça.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>31º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	56
MESA	UNIDADE	7
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	46
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	24
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	31
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	25,2
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,1
POLTRONA	UNIDADE	84
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	6
<b>OBSERVAÇÕES: São 66 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na sala do SGE e da PFE, existe uma rack com TV e vídeo.		
Tem um rack de telefonia no andar e um cofre na GJU.		
Há um cofre na CGP e um frigobar no DMP.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>32º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	17
MESA	UNIDADE	47
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	9
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	8
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	21
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	34,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,7
POLTRONA	UNIDADE	108
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	19
<b>OBSERVAÇÕES: São 27 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, três mesas de vidro e seis poltronas.		
Na sala da PTE, existe uma rack com TV e vídeo, além de um sofá.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
Há um cofre na CGP e um frigobar no DMP.		
<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>33º ANDAR</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	61
MESA	UNIDADE	9
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	51
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	30
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	26
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	28,2
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	34,6
POLTRONA	UNIDADE	96
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	4
<b>OBSERVAÇÕES: São 62 funcionários nesse andar.</b>		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na sala da SRI, existe uma rack com TV e vídeo. Há 11,20 metros lineares de divisória com cortiça. Tem um rack de telefonia no andar.		



<b>LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	516
MESA	UNIDADE	217
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	428
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	263
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	254
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	269
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	484
POLTRONA	UNIDADE	970
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	128
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	47
<b>OBSERVAÇÕES: São 547 funcionários (aproximadamente)</b>		
Tem rack de telefonia e portas blindex em todos os andares		
Nas recepções, existem balcões, sofás, mesinhas e poltronas		

## **6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 A Contratada terá pleno conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades existentes, inclusive a existência de remoção, entrega e colocação de móveis e equipamentos em andares distintos, tanto nos locais de origem como de destino da mudança, conforme cientificado na declaração de vistoria a ser realizada antes da licitação.

6.2 A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por qualquer dano causado aos bens que serão transportados, e providenciará seu conserto ou reposição, independentemente de qualquer providência junto à seguradora.

6.3 No preço proposto deverá estar incluído a totalidade dos valores relativos aos serviços (seguros, embalagens, caixas de papelão, etiquetas, bem como os impostos, fretes etc.).

6.4 Para efeito do seguro, os bens relacionados estão avaliados pelo valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

## **7 – DOS MATERIAIS**

7.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.



## **8 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (denominada Fiscal e um substituto), designada pela Superintendência Administrativo-Financeira, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CVM.

8.3 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da EMPRESA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.5 À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.2 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.3 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

9.4 Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.



- 9.5 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 9.7 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 9.8 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 9.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 9.10 Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.
- 9.11 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.12 Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.13 Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.14 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 9.15 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.



9.16 Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

9.17 Depositar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato que será restituído após o término do contrato e declaração do fiscal que o contrato foi integralmente cumprido e da não existência de pendências com a contratada. Se houver aditamento no contrato, os valores de garantia deverão ser readequados.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

10.1 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.

10.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.3 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

10.4 Solicitar que seja feito o serviço recusado.

10.5 Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

10.6 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

10.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

10.8 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

## **11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA**

11.1 Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.

11.2 Declaração formal da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

11.3 Declaração formal de que o Licitante realizou vistorias nas instalações da CVM e tomou conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades



existentes, inclusive a existência de remoção, guarda, entrega e colocação de móveis e equipamentos em andares distintos, tanto nos locais de origem como de destino da mudança.

## **12 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos pela prestação serviços serão efetuados à empresa vencedora, por andar concluído, sendo o primeiro pagamento a trinta dias do início da execução dos serviços e o último condicionado à aceitação provisória e completa execução, bem como, constatação de que nenhum dano ocorreu aos bens transportados.

12.2 Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão efetuados em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada uma das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

## **13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O prazo para a vigência do contrato será de oito meses de acordo com o andamento da de reforma e troca do piso elevado e cabeamento forma a conciliar os trabalhos.

## **14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **15 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

15.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 761.075,00 (setecentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais)

## **16 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1 Será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global

Em 03 de março de 2010

CVM





# **ANEXO VI**

## **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**



**PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2010-2472**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2010**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações da CVM/RJ que serão submetidas aos serviços, especificados neste Edital de Pregão Eletrônico, a serem realizados no edifício onde se localiza a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua sete de Setembro n.º 111 - Rio de Janeiro – RJ, objeto do presente **Pregão Eletrônico nº 07/2010**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante da Empresa**

nome completo do signatário> <CPF e RG>

<cargo><endereço><telefone>

\_\_\_\_\_  
representante CVM